



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 101/2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

JÚNIOR GAMA – PSD

Projeto de Lei Complementar nº 01/2026.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, revoga integralmente a Lei Municipal nº 1.537, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor sobre o Conselho Municipal de Saúde, revogando integralmente a Lei Municipal nº 1.537, de 18 de dezembro de 2013.

O projeto encontra-se acompanhado da respectiva justificativa, na qual o autor expõe os fundamentos da proposição e os objetivos pretendidos. Destaca-se, conforme trechos da justificativa, que a proposição busca modernizar o marco regulatório do controle social na saúde pública local, revogando a legislação anterior (Lei nº 1.537/2013) para adequá-la integralmente aos preceitos da Constituição Federal, às Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, bem como à Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Cabe, portanto, a este relator manifestar-se sobre sua constitucionalidade e legalidade, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE

A competência legislativa municipal encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente em seu artigo 30, inciso I, que assegura aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. Do mesmo modo, sua constitucionalidade está firmada em seu objetivo de preservar o patrimônio histórico e cultural, nos moldes do art. 216, §§ 1º e 3º da CRFB/88.

No que tange à iniciativa, o projeto foi deflagrado pelo Chefe do Poder Executivo, respeitando a competência privativa para dispor sobre a estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e por simetria ao Art. 61, § 1º, inciso II, "b" da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

Acerca da técnica legislativa, o projeto apresenta-se em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, observando critérios de clareza, objetividade e organização normativa. Quanto ao aspecto regimental, o projeto cumpre os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Câmara Municipal, estando apto para a análise de mérito jurídico por esta Comissão.

Vale ressaltar que, no que diz respeito ao mérito, o projeto é irrepreensível, pois consolida em âmbito local as diretrizes nacionais de democratização da saúde. A garantia da paridade atende ao princípio da participação da comunidade na gestão do SUS, nos termos do Art. 198, III, CRFB/88. A atualização legislativa é essencial para assegurar que as decisões do Conselho tenham segurança jurídica e eficácia administrativa, permitindo a fiscalização adequada dos recursos e das ações de saúde em Imperatriz.

Nesse sentido, não se vislumbra qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou impedimento regimental para sua tramitação e posterior apreciação pelo Plenário.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

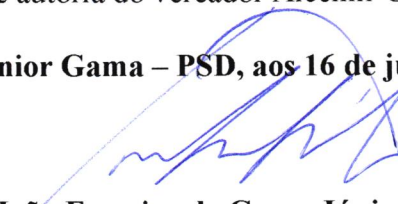
Diante do exposto, este relator manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 por entender que a matéria está em plena conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

A fundamentação jurídica da proposta baseia-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e na preservação do patrimônio histórico-cultural, conforme a Constituição Federal. A iniciativa do Poder Executivo respeita as prerrogativas de organização administrativa previstas na Lei Orgânica, enquanto a redação do projeto observa rigorosamente as normas de técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/1998 e os requisitos de admissibilidade do Regimento Interno desta Casa.

No mérito, o projeto destaca-se por consolidar a democratização da saúde e a participação comunitária no SUS através da garantia de paridade, conferindo segurança jurídica e eficácia às ações do Conselho Municipal. Nesse sentido, inexistindo vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, a matéria apresenta-se plenamente apta para a tramitação legislativa e posterior apreciação pelo Plenário.

Recomenda-se, portanto, aos nobres pares da Comissão a **APROVAÇÃO** da proposição no que concerne à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a **inclusa emenda modificativa nº 01/2026** de autoria do vereador Alcemir Costa.

Gabinete do Vereador Júnior Gama – PSD, aos 16 de junho de 2026.



João Ferreira de Gama Júnior – Relator
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da matéria. A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, com a inclusa emenda modificativa.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela aprovação do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 16 de junho de 2026.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☒	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente	☐	☐	
JHONY PAN – 1º Secretário	☒	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☐	☐	

PARECER Nº 92/2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

JÚNIOR GAMA – PSD

Projeto de Lei Complementar nº 01/2026

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, revoga integralmente a Lei Municipal nº 1.537, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O presente feito trata do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, formalmente assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Rildo de Oliveira Amaral. A matéria legislativa submetida à apreciação desta Casa objetiva revogar integralmente a Lei Municipal nº 1.537/2013 e reestruturar o Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Imperatriz. O projeto propõe nova disciplina para a organização, composição paritária, funcionamento e atribuições do órgão, garantindo-lhe maior autonomia administrativa e orçamentária.

A referida propositura foi encaminhada sob pedido de tramitação em Regime de Urgência, amparado no art. 26 da Lei Orgânica Municipal, sob a justificativa de alinhar a legislação municipal aos ditames constitucionais, bem como às normativas federais (Leis 8.080/1990 e 8.142/1990) e às diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Saúde (Resolução nº 453/2012). Destaca-se, por oportuno, que a matéria já foi submetida ao crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), tendo recebido parecer favorável quanto à sua legalidade e constitucionalidade formal.

Atualmente, o projeto encontra-se sob a análise desta Comissão de Saúde e Assistência Social (CSEAS), sob a relatoria técnica do eminente Vereador Junior Gama. Cabe agora a este órgão colegiado debruçar-se sobre o mérito da política de controle social e da governança em saúde propostas, avaliando sua pertinência estrutural e sua adequação aos reais interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do **Art. 77, inciso VI, alínea “a”, “6”**, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta relatora a competência de emitir parecer dentro do âmbito da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social, sob a matéria em exame, apresentando sua análise e voto quanto à sua admissibilidade e mérito:

“Art. 77 -É da competência específica: [...]

VI – Da Comissão de Saúde e Assistência Social:

- a) examinar e emitir parecer sobre a saúde pública e assistência social, em especial sobre:

[...]

6. Saúde Mental;

A saúde constitui direito fundamental de todos e dever inexcusável do Estado, devendo ser garantida mediante sólidas políticas sociais e econômicas, conforme preceitua cristalinamente o art. 196 da Constituição da República. O Sistema Único de Saúde, por sua vez, ergue-se sobre a inafastável diretriz da participação da comunidade, consoante disposto no art. 198, III, da Carta Magna. A reestruturação proposta pelo diploma legal em epígrafe harmoniza-se materialmente com tal imperativo constitucional, robustecendo as instâncias de transparência, fiscalização e acompanhamento das políticas de saúde em Imperatriz.

Ao analisarmos a peça sob o prisma da administração pública, é imperativo confrontá-la com o *caput* do art. 37 da Constituição Federal, o qual impõe a estrita obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Sob essa ótica, o projeto avança positivamente ao disciplinar de maneira mais minuciosa a representação paritária e a publicidade dos atos do Conselho. No entanto, a integridade do instrumento clama por ajustes pontuais, notadamente os alinhavados no Parecer nº 3096/2025 da Procuradoria Geral do Município, visando sanear impropriedades relacionadas à nomeação de cargos comissionados de índole meramente operacional e ambiguidades nos ritos de homologação administrativa.

Outrossim, no que tange à atuação legiferante, a aprovação do texto deve ser blindada contra possíveis vícios materiais supervenientes. O poder sancionador delegado à novel Comissão de Ética do CMS requer incontornável adstrição à garantia pétrea do devido processo legal (art. 5º, LIV e LV, CF/88). A adequação destas fragilidades, mediante o sadio exercício da prerrogativa de emendamento parlamentar, constitui medida impositiva, assegurando que o texto final a ser sancionado seja irretocável em seu aspecto jurídico-material e plenamente blindado contra investidas oposicionistas.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

O fortalecimento do controle social afigura-se como alicerce basilar para a governança eficiente e democrática do Sistema Único de Saúde. Ao encampar a estruturação do Conselho Municipal de Saúde com comissões permanentes especializadas, dotação orçamentária definida e ferramentas robustas de fiscalização, a gestão executiva propõe um avanço institucional manifesto em favor da municipalidade. Sob a perspectiva do mérito de saúde pública, a medida é oportuna, urgente e altamente favorável aos munícipes imperatrizenses.

Contudo, a missão republicana desta Casa de Leis demanda prudência cirúrgica para que o louvável propósito social não naufrague em equívocos de formulação legal. As advertências registradas no controle prévio do próprio Executivo descortinam brechas técnicas que, se mantidas, violariam postulados como a separação das funções administrativas, os limites dos cargos de provimento em comissão e o contraditório. Tais elementos não desmerecem a tese central do diploma, mas vocacionam esta Comissão de Saúde ao aperfeiçoamento da norma.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pelo exposto, à luz das competências regimentais conferidas a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, o voto proferido é de cunho **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, **condicionado** obrigatoriamente ao acolhimento de emendas modificativas e supressivas. Tais emendas deverão corrigir as impropriedades apontadas no que tange à exclusão dos cargos comissionados operacionais, ao ajuste do fluxo de homologação das deliberações e à inserção de garantias ao devido processo legal, assegurando a mais salutar tramitação desta matéria rumo à sanção.

Gabinete do Vereador Júnior Gama – PSD, 25 de junho de 2026.

João Ferreira da Gama Júnior – Relator
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social reuniu-se para deliberar sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2026**, de autoria do Executivo Municipal.

Após análise e discussão da propositura, este comitê manifesta sua concordância com o relator da matéria, e vota pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei.

Dessa forma, reafirmamos o voto da Comissão pela APROVAÇÃO do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 10 de fevereiro de 2026.

Saúde e Assistência Social	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
ROSANGELA CURADO – Presidente	☒	☐	
DR ELIAS HOLANDA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
TEREZINHA SOARES – 2ª Vice-Presidente	☒	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretária	☐	☐	
JÚNIOR GAMA – 2º Secretário	☐	☐	